

LEI N.º 1.622 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO PECUNIÁRIO PARA
PACIENTES EM TRATAMENTO DE
HEMODIÁLISE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Benefício Pecuniário para Pacientes em Hemodiálise, destinado a auxiliar financeiramente os pacientes com insuficiência renal crônica que realizam tratamento de hemodiálise regularmente.

Art. 2º. O Benefício Pecuniário constitui em ajuda de custo destinada em auxiliar com os custos de alimentação nos deslocamentos feitos para realizar o tratamento, os pacientes com insuficiência renal crônica que realizam tratamento de hemodiálise regularmente.

Art. 3º. O benefício previsto nesta lei será concedido às pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I – Os pacientes com indicação médica comprovada, cujo tratamento de hemodiálise, contínuo ou periódico, exija deslocamento regular para unidade de atendimento fora do município.

II – A comprovação da necessidade, mediante apresentação de encaminhamento (laudo) médico atualizado, expedido por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

III – Não ser beneficiária de outro auxílio governamental com finalidade semelhante;

IV – O paciente deve comprovar residência fixa no município de Juscimeira, com comprovante de endereço e registro de endereço no Cartão Nacional do SUS.

V – SUPRIMIDO.

Art. 4º. O valor do benefício será equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), pago mensalmente, enquanto perdurar a necessidade de tratamento por hemodiálise, conforme laudo médico atualizado a cada 12 (doze) meses.

Art. 5º. A gestão e operacionalização do benefício serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Lei.

§ 1º. O requerimento para a concessão do benefício deverá ser realizado de forma presencial na Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá analisar e decidir sobre o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, notificando o interessado da decisão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira – MT, aos 04 dias do mês de Junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL